



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

Email:lavrasadm@delavras.net Cep: 97390- 000

DECRETO n.º 7.271/2018

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.536 de 16 de abril de 2018 que dispõe sobre o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município e dá outras providências.

Art. 1.º. O recebimento de Patrocínio pelo poder Público Municipal, instituído através da Lei n.º 3.536 de 16 de abril de 2018, obedecerá aos preceitos desta, bem como aos da presente regulamentação.

Art. 2.º. O patrocínio deverá ser efetuado através de Chamamento Público, nos termos previsto no artigo 4.º da Lei 3.536 de 16 de abril de 2018, cujo edital estabelecerá os critérios objetivos para escolha da melhor proposta;

§ 1º - Constarão do Edital, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e as condições do patrocínio para cada projeto, critério de desempate, dentre outros itens, devendo, o referido Edital, ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Entende-se por projeto de patrocínio o descritivo minucioso do evento, ação, atividade, publicação, com o respectivo descritivo da contrapartida de publicidade, e os critérios de julgamento e desempate.

§ 3º - Em qualquer hipótese, deverá ser lavrado o respectivo Contrato com os elementos necessários à efetivação do patrocínio, do qual deverá constar uma conta corrente específica a ser informada pela Secretaria de Finanças, na qual serão depositados os respectivos valores pelos patrocinadores.

§ 4º - O Poder Executivo prestará contas dos valores recebidos a título de patrocínio no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

§ 5º - A prestação de contas deverá ser publicada no Mural da Prefeitura Municipal e na Imprensa Oficial do Município, com envio de cópia à Câmara de Vereadores.

Art. 3.º. O Chamamento Público deverá conter o nome do evento, data, horário, devendo ser efetuada a apresentação das propostas até 05 dias antes do início do respectivo evento.

Art. 4.º. Na seleção de propostas, o Município deverá observar os princípios da publicidade, da eficiência e da razoabilidade e assegurar:

I - divulgação ampla das etapas do procedimento, prazos de inscrição, montante de recursos, segmentos e faixas de distribuição;

II - clareza e objetividade dos regulamentos.

Art. 5.º. O patrocínio poderá ser estabelecido por cotas, até o limite do valor estabelecido no edital, conferindo aos participantes, de forma proporcional a cota, a publicidade prevista no projeto de patrocínio.

Art. 6.º. O montante máximo a ser destinado ao patrocínio será definido no respectivo edital.

Art. 7.º. Os projetos de patrocínio não poderão exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos.

Art. 8.º. A conta mencionada no § 3º do artigo 2º destina-se a recebimento de depósitos de valores relativos ao projeto de patrocínio, e só poderão ser utilizados a partir da assinatura do respectivo contrato.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

Email:lavrasadm@delavras.net Cep: 97390- 000

Art. 9º. O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Lavras do Sul;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

IV - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

V - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional, regional e municipal;

VI - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

Art. 10. Será nomeada comissão para cada projeto de patrocínio, constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores, de preferência, com atuação nas secretarias que os projetos de patrocínio estiverem vinculados.

Parágrafo Único. A Comissão deverá ser formada por, no mínimo, 1/3 (um terço) de servidores efetivos.

Art. 11. Compete à comissão nomeada, em conjunto com o Setor de Licitações:

I - analisar e se manifestar sobre as propostas de patrocínio, ouvido o Controle Interno, quando for o caso;

II - analisar e se manifestar sobre os programas, as políticas, as diretrizes e os projetos de patrocínio encaminhados;

III - analisar e se manifestar sobre os critérios e mecanismos de seleção de propostas de patrocínio encaminhados;

IV - propor a adoção de normas atinentes a patrocínio;

V - propor adequações e melhorias nos processos de gestão de patrocínio.

Art. 12. Compete ainda à comissão estabelecida no artigo 10 deste regulamento, no tocante às propostas de patrocínio:

I - controlar a observância dos objetivos e das diretrizes previstos na Lei nº 3.536/2018;

II - articular e coordenar patrocínio que exija esforço integrado de comunicação de órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 13. As reuniões da Comissão serão realizadas conforme a necessidade, sempre convocadas pelo Secretário de Administração e divulgado previamente aos seus integrantes.

Art. 14. O contrato previsto no § 3º, do artigo 2º deste regulamento será celebrado entre o Município e patrocinador, constituindo-se no instrumento necessário e suficiente para formalizar o patrocínio.

Parágrafo Único. É vedada a participação de agência de publicidade e/ou agência de promoção, nos projetos de patrocínio, que visem sua transferência onerosa a outras pessoas físicas ou jurídicas;

Art. 15. O contrato de patrocínio deverá prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

Email:lavrasadm@delavras.net Cep: 97390- 000

Art. 16. Cabe ao Município e ao patrocinador verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 17. Como contrapartida, o Poder Público permitirá, de forma previamente definida, a divulgação do(s) patrocinador(es) nos eventos públicos.

Parágrafo único. - Havendo mais de um patrocinador, caso as cotas sejam equivalentes, a divulgação dos patrocinadores do evento dar-se-á de igual forma, podendo haver, no entanto, tratamento diferenciado, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

Art. 18. O disposto neste regulamento não dispensa a obediência e a observância da legislação aplicável e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 19. A Secretaria de Administração poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento deste regulamento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Lavras do Sul, 06 de dezembro de 2018.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Caeildo Goulart Delabary
Secretário de Administração

Art. 21. Este regulamento entra em

Caeildo Goulart Delabary

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO